



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, DE UM
LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA
CLARO S.A, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Ao vigésimo quarto dia do mês outubro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Rua Duque de Caxias, 186, Arigolândia, nesta capital, representada por seu Secretário, Senhor **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, documento de identidade RG. n.º 437448 RO, inscrito no CPF sob o n.º 497.531.342-15, nomeado pelo Decreto n. 385/I de 17/01/2017, publicado no DOM n. 5374, de 17/01/2017, ora denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ nº. 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, torre A e B, nº 780, Bairro Santo Amaro, na Cidade de São Paulo/SP, Brasil, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) **CRISTIANO MARCELO DA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº24.434.477-2/SSP/SP e CPF nº438.347.602-34, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 114/2019/SML/PVH, conforme devidamente autorizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.02623/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS UTILIZANDO PROTOCOLO IP MPLS, REALIZAR O GERENCIAMENTO DE FIREWALL E FORNECER ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), ENTRE OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

1.2. Integra este documento contratual, como parte indissociável e independente de transcrição, o processo administrativo nº 07.02623/2018, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2019/SML/PVH e anexos, fls. 278-311;
- b) Proposta da CONTRATADA, fls. 557/558, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR E FISCALIZAÇÃO

3.1. A Divisão de Fiscalização de Contratos, na pessoa indicada como representante pela gestão contratual, ao final nomeada e qualificada terá a responsabilidade de gerir, com o CMTI, pela CONTRATANTE, a perfeita execução do objeto declinado, bem como das demais cláusulas aqui avençadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 1.078.669,44 (um milhão, setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, referente ao valor total dos serviços previstos neste contrato.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

4.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima terceira deste contrato, e rescisão unilateral deste contrato, conforme alínea “a”, item 16.1 da cláusula décima sexta deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após o recebimento dos serviços, o pagamento dos links se dará de forma mensal individual (valor de cada link individual/12), sempre, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

5.3. O pagamento da instalação de qualquer link será realizado em parcela única depois que o CMTI tiver dado o aceite definitivo sobre o serviço, seguindo o disposto para pagamento no item anterior;

5.4. A Nota Fiscal dos serviços deverá ser encaminhada para a Divisão de Fiscalização e Contratos (DIFC/ASTEC/SEMAD), através da Divisão de Protocolos da SEMAD, Rua Duque de Caxias, 186 – Bairro Arigolândia, nos primeiros dias do mês subsequente à prestação dos serviços, e será certificada pelo Departamento de Gestão de Redes (DGR/CMTI) da Prefeitura ou servidor devidamente qualificado por esta.

5.5. Na fatura deverão ser discriminados de forma clara e objetiva os valores destinados ao serviço licitado, a velocidade e a identificação do circuito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

5.6. Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do processo licitatório;

5.7. A contratada deverá apresentar juntamente da nota fiscal todas as certidões negativas de débitos conforme legislação em vigor;

5.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência contratual será contada da data de assinatura deste instrumento e perdurará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses conforme Art.57, inciso IV da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à variação do **IGP-DI**, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

Subcláusula primeira: O reajuste a que se refere esta cláusula dispensa a anuência do CONTRATANTE, desde que esteja de acordo com o índice de correção previsto neste contrato;

Subcláusula segunda: No caso de a CONTRATADA optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e nas condições da subcláusula primeira desta cláusula, caberá aos agentes autorizados do CONTRATANTE, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos;

Subcláusula terceira: Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE para esclarecimento deste ponto;

Subcláusula quarta: O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FORMA, PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

8.1.1. Os circuitos devem permitir a transmissão e recepção de quaisquer tipos dados dos sistemas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO como exemplo: troca de e-mail, acesso à Internet, acesso à Intranet e aos Servidores de Arquivos, Banco de Dados e Aplicações (Data Center), 24 horas por dia, sete dias por semana, atendendo os requisitos mínimos, estabelecidos neste instrumento, bem como no termo de referência anexo II do edital, quanto à velocidade, disponibilidade, integridade e confiabilidade.

8.1.2. Os circuitos devem interligar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD (Av. Duque de Caxias, 186 – Bairro: Arigolândia) com as demais Secretarias e outras localidades de interesse, conforme tabela abaixo (item 8.1.6);

8.1.3. No ato da instalação poderá ser proposto por parte da CONTRATADA, outro local diferente do item 8.1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, sem ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

8.1.4. Em caso de mudança de endereço após 30 dias da instalação será cobrado uma taxa de mudança de local conforme Planilhas orçamentárias ANEXO A “PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DETALHADOS DA COMUNICAÇÃO DIGITAL (INSTALAÇÃO, ALUGUEL DE SERVIÇOS, ALUGUEL DE CPE E PRÓ-ATIVO) SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS NOS 12 (DOZE) MESES, CONFORME CRONOGRAMA MENSAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.”

8.1.5. Os circuitos contratados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO e a empresa contratada deverão estar interligados em toda a sua extensão através de fibra ótica, onde se a empresa não dispuser de tal tecnologia, poderá utilizar par metálico ou rádio frequência ou mesmo uma combinação desses meios físicos, desde que o ATENDIMENTO TÉCNICO E SLA esteja em conformidade com o edital.

8.1.6. Os circuitos devem ser do tipo dedicado, com as velocidades GARANTIDAS, SLA’s, e CPE’s conforme especificado e deverão ser instaladas no ambiente nas unidades informadas abaixo:

SML Quadro 01 - (Quantitativo de Serviços DE Comunicação Digital)

Item	Localidade	Velocidade MB	Quantidade	Serviço
1	Semad (Rede Interna, Cidade Digita e DMZI)	500	01	Internet Dedicada
2	Semad (Concentrador Rede IP/Mpls)	200	01	Rede de dados ponto multiponto (concentrado)
3	Semad (Links IP/Mpls)	4	42	Rede de dados ponto multiponto (concentrado) (IP /Mpls)
4	Semusa (Serviços)	500	01	Internet Dedicada

Quadro 02 – Endereços das Unidades Administrativas provisórias (podem estar deslocadas)

Nº	Local	Endereço	Velocidade M	Serviço	Tipo de CPE
1	SEMAD	DUQUE DE CAXIAS N.186	500	Internet Dedicada	1
2	SEMAD	DUQUE DE CAXIAS N.186	200	Rede de Dados ponto multiponto (concentrador Ip/Mpls)	1
3	SEMUSA SEDE	AV JORGE TEIXEIRA N.	200	Internet Dedicada	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

Nº	Local	Endereço	Velocidade M	Serviço	Tipo de CPE
		1146			
4	SEMUSA SEDE	AV JORGE TEIXEIRA N. 1146	100	Rede de Dados ponto multiponto (concentrador Ip/Mpls)	1
5	COSME E DAMIAO	Rua Jose De Alencar N 3438-Olaria – CEP – 76801-226	4	IP/Mpls	2
6	SEMAS TRANSPORTE	Rua Joaquim Nabuco, ao lado da antiga Dicas	4	IP/Mpls	2
7	CASA MORADIA	Rua Almirante Barroso, nº 1423, Bairro: Santa Bárbara, Porto Velho – RO	4	IP/Mpls	2
8	DONA COTINHA	Rua Samaumeiras, 257 – Vila Eletronorte, Porto Velho – RO, 76808-584	4	IP/Mpls	2
9	IRMA DOROTHY	Avenida Mamoré, 5336 – Lagoinha, Porto Velho – RO, 76829-861	4	IP/Mpls	2
10	MSEMA	Rua Geraldo Ferreira, nº 135, JD. Das Mangueiras I	4	IP/Mpls	2
11	LAR DO BEBE	Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson, 1713 Agenor de Carvalho – CEP – 76820-374	4	IP/Mpls	2
12	CREAS POP	Rua Prudente de Moraes, nº 1899, Bairro: Areal.	4	IP/Mpls	2
13	SEMAS ALMOXARIFADO	Rua Militão Dias de Oliveira nº1154 – Agenor de Carvalho – CEP – 76820-349	4	IP/Mpls	2
14	CENTRO DO IDOSO	Av Amazonas, nº 6888, Tiradentes	4	IP/Mpls	2
15	SEDE DOS CONSELHOS	Rua Manoel Laurentino, nº	4	IP/Mpls	2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

Nº	Local	Endereço	Velocidade M	Serviço	Tipo de CPE
		2315, Bairro: Embratel, Porto Velho – RO			
16	COORDENADORIA DE PROTEÇÃO	Rua Pinheiro Machado, nº. 1718, Bairro São Cristóvão, Cep: 76.804-080	4	IP/Mpls	2
17	AGENOR DE CARVALHO	Rua 10, número 1209 – Agenor de Carvalho-CEP – 76.820-254	4	IP/Mpls	2
18	EMEF TARUMA	Rua Alba – Cuniã, Porto Velho – RO, 76804-079	4	IP/Mpls	2
19	UBS RENATO MEDEIROS	Rua Magno Arsolino, 1456 – Bairro – Cidade do Lobo – CEP- 76801-281	4	IP/Mpls	2
20	ABRIGO DAS MULHERES	Rua Cristina, 6385 – Igarapé	4	IP/Mpls	2
21	CRAS PAULO FREIRE	Avenida Vieira Caúla, N5142- Cuniã CEP: 76.824-390	4	IP/Mpls	2
22	EMEF FLOR DO PIQUIAR	Raimundo Cantuaria C/ Daniela nº 6727 – Tiradentes CEP- 76824-571	4	IP/Mpls	2
23	UBS RONALDO ARAGAO	Estrada do Belmont, 2044 – Nacional – CEP- 76802-000	4	IP/Mpls	2
24	EMEF FLOR DA LARANJEIRA	Rua Buritis, 4316 – Nova Floresta – CEP 76807-120	4	IP/Mpls	2
25	EMEF TUCUMA	Rua Abobora, 5992 – Cohab Floresta – CEP: 76807-528	4	IP/Mpls	2
26	EMEF MORANGUINHO	Rua Camomila c/ Abobora, 2631 – Cohab 2 CEP 76807-532	4	IP/Mpls	2
27	UBS ERNANDES	Avenida Mamoré			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

Nº	Local	Endereço	Velocidade M	Serviço	Tipo de CPE
	INDIO	N 5002 – Esc. de Polícia – CEP – 76825-412	4	IP/Mpls	2
28	EMEI MOISES FERREIRA NETO	Rua Bahia, 140 – Tucumanzal – 76804-494	4	IP/Mpls	2
29	3º CONSELHO TUTELAR	Rua erva doce, 2682 – Floresta CEP 76808080	4	IP/Mpls	2
30	1º CONSELHO TUTELAR	AV José Bonifacio, 681 – Olaria	4	IP/Mpls	2
31	UBS MARIANA	Rua Rosalina Gomes, 9900 – Bairro Mariana, CEP- 76800-000	4	IP/Mpls	2
32	CRAS ELIZABETH PARANHOS	Rua Marechal Deodoro, 1827 – Areal, Porto Velho – RO, 76804-366	4	IP/Mpls	2
33	UBS AREAL FLORESTA	Rua Açaí 55-131 – Cohab CEP- 76808-026	4	IP/Mpls	2
34	JOSE ADELINO	Rua Orion, 56, Ulisses Guimarães – CEP: 76813-868	4	IP/Mpls	2
35	CRAS FAMILIA BETINHO	Rua Vila mariana, 9618 b Mariana	4	IP/Mpls	2
36	UBS CASTANHEIRA	Rua: Paul Ferro, Castanheira nº 878 Cep-76.801-255	4	IP/Mpls	2
37	EMEF LAR DA CRIANÇA	Rua Rosalina Gomes, 4851 – Bairro Mariana, CEP-76800-000	4	IP/Mpls	2
38	CAPS 3 MARIAS	Rua Equador, SN, Nova Porto Velho	4	IP/Mpls	2
39	2º CONSELHO TUTELAR	Av. Raimundo Cantuária, 6888 Lagoinha	4	IP/Mpls	2
40	UBS SOCIALISTA	Rua Mané Garrincha, s/n Socialista - CEP: 76820-739	4	IP/Mpls	2
41	UBS SANTO ANTONIO	Estrada do Santo Antonio, nº627, Bairro Triangulo, CEP: 76.805-696	4	IP/Mpls	2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

Nº	Local	Endereço	Velocidade M	Serviço	Tipo de CPE
42	UBS HAMILTON GONDIN	Rua José Amador dos Réis, 3514 – Tancredo Neves CEP-78910-491	4	IP/Mpls	2
43	UBS OSVALDO PIANA	Av Campos Sales, 841 – Areal-CEP – 76804-321	4	IP/Mpls	2
44	UBS PEDACINHO DE CHAO	Av. Tiradentes, 3420 – Embratel CEP – 78905-220	4	IP/Mpls	2
45	ZOONOSE	Av. Mamoré, 1120 – Lagoinha CEP – 78919-541	4	IP/Mpls	2
46	APONIA	R. Andreia, 5383 – Aponiã, CEP 76824-465	4	IP/Mpls	2

8.1.7. Os circuitos devem ser do tipo dedicado, com as velocidades GARANTIDAS, SLA's, e CPE's conforme especificado neste instrumento no item 8.15 e Anexos do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

8.1.8. Os serviços contratados deverão permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção dos serviços. Para os demais casos, deve ser agendando com o departamento de TI.

8.1.9. As velocidades contratadas deverão ser mantidas durante 24 h/dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, observados os percentuais mínimos de disponibilidade estipulados.

8.1.10. A CONTRATADA deve garantir 100% (cem por cento) de banda dos links Mpls licitados.

8.1.11. Os serviços de telecomunicações para fornecimento de conectividade com IP e de link de comunicação dados para acesso à Rede Mundial de Computadores – INTERNET, devem suportar aplicações TCP/IP com velocidades conforme Quadro 01, com banda garantida, em um único canal de transmissão por link.

8.1.12. O serviço de comunicação de dados contratado, deverá ser apresentado com detalhamento das configurações da topologia que atenda as configurações solicitadas, devendo todo o link ser instalado em um único equipamento concentrador, utilizando tecnologia MPLS, não sendo permitido a divisão do link em seriais do mesmo ou de equipamentos diferentes. Devendo ser utilizada a mesma interface WAN com separação por Lógica (VP/VC ou VLAN) e separação de interfaces LAN. Sendo LAN 0/1 Rede MPLS e LAN 1/1 Acesso a internet mundial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

8.1.13. O lançamento da fibra óptica e sua perfeita acomodação, até a sala onde serão instalados os modems e roteadores será por conta da CONTRATADA. O D.G.O. (Distribuidor Geral Óptico) deverá ser instalado na mesma sala onde ficarão o modem e o roteador.

8.14. Solução Anti-DDoS de Aplicação Centralizado

8.14.1. O sistema previne ataques de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS) com foco na camada de aplicação. Esse tipo de ataque pode paralisar operações online por tempo indeterminado;

8.14.2. A solução deve proteger o usuário da Prefeitura Municipal de Porto Velho de ataques DDoS na rede local e no backbone internet. Deixa os serviços disponíveis, mesmo durante o ataque, e faz atualização automática contra ameaças.

8.15. ATENDIMENTO TÉCNICO E SLA:

8.15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone 0800 que possibilite um atendimento 24 horas/dia, 7 dias/semana e 365 dias/ano para eventual suporte e helpdesk. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Uma vez identificada a ocorrência, esta deverá ser encaminhada para os procedimentos de atendimento e solução de eventuais defeitos no circuito.

8.15.2. Caso o atendimento telefônico não seja suficiente para resolver o problema, a CONTRATADA deverá enviar um analista técnico ao local onde se apresenta o problema para sua resolução;

8.15.3. O atendimento deverá ser prestado de acordo com os SLA's definidos a contar do chamado técnico.

8.15.4. O serviço não poderá ficar inoperante por período superior ao especificado nos SLA's após a abertura do chamado. No caso de interrupções acima desse período, a empresa contratada ficará sujeita às multas contratuais previstas neste instrumento;

8.15.5. A fatura da prestação mensal dos serviços deverá ser discriminada por localidade. A contratada deverá descontar na fatura os períodos em que o serviço ficou inoperante, no respectivo mês.

8.15.6. A prestadora do serviço, ao participar deste pleito, estará automaticamente aceitando as condições de acordo de serviço (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT) descritos a seguir:

8.15.7. Níveis de SLA PRIORITÁRIO considerado no núcleo da rede internet da contratada;

8.15.8. Disponibilidade mínima de 99,4% nos acessos e de 99,7% no backbone da contratada;

8.15.9. Taxas de erros, máxima admitida nos pontos em que a última milha utilizar fibra, rádio ou par metálico, o teste de BER, executado num período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar resultados iguais ou inferiores a 10^{-9} , 10^{-7} e 10^{-6} , respectivamente Tem-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

po de recuperação dos circuitos é até 08 (oito) horas corridas antes que sejam efetuadas as multas contratuais;

8.15.10. Em caso de manutenção programada, deverá ser informado ao CMTI com antecedência mínima de 48 horas para que a paralisação não conte como tempo inoperante e não sejam aplicadas as devidas multas, e esta manutenção não poderá alcançar o período de 12 horas corridas, caso em que será contado como inoperância do serviço.

8.15.11. Perda de pacotes não poderão ser superiores a 1% em qualquer um dos links;

8.15.12. Em caso de aumento da velocidade do link, deverá ser efetuado em até 15 dias úteis, a contar da solicitação formal do pedido pela Prefeitura Municipal;

8.15.13. Em caso de configuração do Firewall, não poderá ultrapassar 02 horas a solicitação do CMTI, devendo a contratada realizar em dias úteis e em horário de expediente normal da Prefeitura Municipal (Horário Comercial);

8.15.14. A instalação de um link de comunicação não poderá ser superior ao prazo de 30 dias úteis a contar do pedido oficial de instalação;

8.16. Administração de Solução de Firewall Fortnert 300D

8.16.1. A contratada deverá administrar e dar suporte ao firewall da prefeitura municipal de Porto Velho modelo Fortinet 300D incluindo todo o licenciamento para o funcionamento do firewall durante a vigência do contrato conforme planilha orçamentaria anexo A do termo de referência (anexo II do edital), caso a empresa vencedora julgue incapaz de administrar o equipamento a mesma deve instalar e disponibilizar um equipamento de configuração igual ou superior sem ônus a Contratante.

8.16.2. A contratada deverá realizar toda a instalação dos circuitos e configuração dos equipamentos, incluindo programação dos roteadores, firewalls e quaisquer outras providências que tenham relação direta com a instalação do circuito. A Contratante será responsável pela disponibilidade do ponto elétrico, aterramento, rede interna e de comunicação (cabearamento estruturado) junto à rede local (LAN). A contratada deverá instalar montar e configurar os equipamentos, QoS e softwares envolvidos (incluindo ativação SNMP, monitoramento remoto e firewall).

8.16.3. No caso da instalação dos firewalls, deverão seguir as premissas que serão definidas pelos analistas do CMTI quando os equipamentos estiverem sendo configurados;

8.16.4. A instalação deve ser concluída, conforme SLA's descritos no presente edital após a emissão e recebimento da assinatura do contrato.

8.17. EQUIPAMENTOS (CPE's):

8.17.1. Todos os equipamentos ofertados serão de responsabilidade da contratada, sendo adquiridos em forma de comodato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

8.17.2. Os roteadores e equipamentos necessários para a conexão entre os pontos, deverão ser fornecidos pela empresa contratada, deverão oferecer suporte para implementação de monitoramento, QoS, Telefonia IP e com as características mínima definidas no anexo II-A do termo de referência (anexo II do edital) – Descrição dos CPE's;

8.17.3. Todos os equipamentos deverão vir acompanhados de seus respectivos logins e senhas com perfil de visualização (leitura) que devem ser repassados aos analistas do CMTI;

8.17.4. Os equipamentos deverão ter o protocolo SNMP configuração em comunidade e senha ser definidas pelos analistas do CMTI;

8.17.5. Caso seja solicitado expressamente pelos analistas do CMTI, a CONTRATADA deverá fornecer logins e senhas com perfil de visualização (leitura) total dos equipamentos ofertados;

8.17.6. Todos os CPE's ofertados deverão ser do tipo ROTEADORES (hardware) não podendo ser switch de camada 3.

8.17.7. No final do contrato o firewall instalado pela operadora Contratada deverá repassar a Prefeitura Municipal de Porto Velho sem nenhum ônus a título de transferência de tecnologia, bem como no período de vigência do contrato o equipamento fica sob comodato.

8.18. Garantia de Hardware e Atualização de Software:

8.18.1. Garantia para hardware durante o período do contrato devendo a contratada arcar dos todos os custos da troca do equipamento em caso de mal funcionamento dos mesmos;

8.18.2. Atualização do software embarcado durante o período do contrato;

8.18.3. Atualização do sistema operacional embarcado durante o período do contrato;

8.18.4. Deverá estar incluído todo o software necessário para atender as características exigidas, bem como as atualizações para todas as versões do produto que forem lançadas durante o período do contrato;

8.18.5. A instalação, configuração, programação e manutenção dos roteadores e switch são de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de instalação e ativação do link à CONTRATANTE que deverá dar o aceite, ou não. Todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA devem ser etiquetados com no mínimo as informações referentes ao: Número do Circuito, Faixa de endereçamento IP (LAN e WAN), Máscara de rede, Data de instalação, nome e telefone do técnico instalador e número do telefone 0800 para abertura de chamados. As senhas dos roteadores serão fornecidas para o Departamento de Gestão de Redes (DGR/CMTI) da Prefeitura de Porto Velho.

8.18.6. Toda e qualquer alteração nas configurações dos roteadores deverá ter obrigatoriamente a anuência do Departamento de Gestão de Redes (DGR/CMTI) da Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

8.18.7. Os roteadores devem possuir capacidade compatível com os circuitos disponibilizados, devendo obedecer as características mínimas solicitadas no Anexo II-A do termo de referência (anexo II do edital) – Descrição dos CPE's.

8.18.8. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos (roteadores, modems, switch) compatíveis com o circuito instalado.

8.18.9. Os equipamentos listados nos seus respectivos CPEs foram previstos para um determinado tipo de tecnologia, as empresas que utilizarem tecnologias diversas deverão em suas propostas apresentar seus equipamentos com marca, modelo e todas as especificações técnicas necessárias para ser submetido ao DGR/CMTI, não podendo ser de qualidade inferior aos apresentados, principalmente quanto à implementação de segurança, QoS e velocidade.

8.18.10. Os roteadores bem como seus componentes/periféricos, deverão ser originais de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);

8.18.11. Para os itens referentes à segurança, visando resguardar a contratante quanto ao sigilo e inviolabilidade de seus dados, após o prazo de contrato, os equipamentos deverão ser repassados a título de transferência de tecnologia sem ônus.

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços executados serão recebidos através de termo de aceite por parte do DGR/CMTI, após a ativação e testes do link, e em conformidade com os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responder em relação aos seus empregados ou parceiros, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente; taxas, Impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura de Porto Velho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

- 10.3.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura de Porto Velho;
- 10.4.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estipulados neste instrumento;
- 10.5.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.6.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 10.7.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura de Porto Velho, inerentes ao objeto do certame;
- 10.8.** Fornecer, na forma solicitada pela Prefeitura de Porto Velho, o demonstrativo de utilização dos serviços e das falhas ocorridas;
- 10.9.** Comunicar a Prefeitura de Porto Velho, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 10.10.** Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitadas pela Prefeitura de Porto Velho (ou conforme descrito no SLA);
- 10.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.12.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Porto Velho;
- 10.13.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Prefeitura de Porto Velho;
- 10.14.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 10.15.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Municipal, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Porto Velho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

10.16. É proibida a veiculação de publicidade acerca deste procedimento, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

10.17. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Gestão de Redes (DGR/CMTI) ou servidor devidamente qualificado por esta, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

10.18. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.19. A contratada deverá supervisionar, monitorar os circuitos de acesso e da rede de transporte e diagnosticar e solucionar as falhas verificadas. Quanto às falhas, deverão ser solucionadas antes mesmo do desencadeamento da notificação pelo cliente.

10.20. A contratada deverá fornecer programa de acompanhamento da situação dos circuitos que permita emitir relatórios estatísticos de falhas de comunicação, sendo instalado na sede da Prefeitura, mais especificamente na DGR/CMTI.

10.21. Para todos os pontos de acessos constantes neste instrumento, bem como no Termo de Referência (anexo II do edital), a CONTRATANTE deverá fornecer acompanhado dos roteadores e switch, os respectivos manuais de configuração, as informações necessárias relativas aos circuitos contratados e as senhas de acesso ao responsável da DGR/CMTI, as senhas serão fornecidas mediante assinatura de termo de responsabilidade entre as partes, para a correta configuração destes pela equipe competente.

10.22. Todos os equipamentos instalados pela CONTRATADA devem ser etiquetados com no mínimo as informações referentes ao: Número do Circuito, Faixa de endereçamento IP (LAN e WAN), Máscara de rede, Data de instalação, nome e telefone do técnico instalador e número do telefone 0800 para abertura de chamados.

10.23. Os serviços que requeiram a configuração e/ou reconfiguração dos equipamentos roteadores, só poderão ser realizados se acompanhados de um técnico da DGR/CMTI, seja de forma presencial ou remota.

10.24. Após a conclusão dos serviços o técnico deverá deixar uma cópia da Ordem de Serviço no local, discriminando todos os serviços que foram executados e os dados referentes ao equipamento.

10.25. A CONTRATADA se obriga a fazer todas as atualizações de FIRMWARE que forem disponibilizadas pelos fabricantes dos equipamentos, sem a necessidade de abertura de chamado por parte da CONTRATANTE.

10.26. A CONTRATADA deverá repassar ao pessoal técnico do CMTI, as informações relativas às configurações do sistema de monitoramento dos circuitos e quanto ao uso de senha dos roteadores para leitura (Caso solicitado poderá ser solicitada a administrativa), incluindo o fornecimento dos cabos e conexões necessários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

- 11.1.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste instrumento, quando necessário;
- 11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 11.3.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 11.4.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração Municipal;
- 11.5.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 11.6.** Fiscalizar, por intermédio do Departamento de Gestão de Redes (DGR/CMTI) ou servidor devidamente qualificado por esta, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo DGR/CMTI, não deve ser interrompida;
- 11.7.** Emitir, por intermédio do Departamento de Gestão de Redes DGR/CMTI ou servidor devidamente qualificado por esta, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições no processo licitatório e à proposta de aplicação de sanções;
- 11.8.** Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

– Projeto atividade nº 07.01.0412600072.121, elemento de despesa nº 3.3.90.40 – Outros serviços de terceiros, Fonte nº 10.23 – Cota parte da Compensação, conforme Empenho tipo Global nº 005612, no valor de **R\$ 269.667,36 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)**. Para cobertura das despesas referentes ao período de Outubro a Dezembro de 2019

12.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMAD no exercício financeiro de 2020 por intermédio de termo de apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos das leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93, a Contratada que:

13.1.1. O atraso injustificado na execução deste contrato para instalação do link (Entrega do circuito) sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% ao dia de atraso, até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

cumprimento da obrigação principal ou o restabelecimento das condições contratuais, limitada a 10% do valor mensal sobre o valor do link atrasado.

13.1.2. Caso haja atraso em mais de 50% de atraso na implantação dos links contratados, será considerado como atraso global na execução deste contrato, sujeitando a CONTRATADA em multa de 1% ao dia de atraso, limitada a 10% sobre o valor global deste instrumento;

13.1.3. No caso de não cumprimento de SLA's (Níveis de Serviços Contratados), além dos descontos previstos por indisponibilidade, a Prefeitura de Porto Velho aplicará:

13.1.3.1. Multa de 1% sobre o valor da mensalidade do serviço envolvido (da rede envolvida) por dia de indisponibilidade que exceda os prazos especificados para o tempo de recuperação do circuito, até o limite de 10% estabelecido em lei;

13.1.3.2. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor da mensalidade da rede envolvida caso o seu índice de disponibilidade mensal (perda de pacotes) esteja acima do valor exigido de SLA – Nível de Serviço Contratado (2%) para o ponto da rede em questão, como descrito neste instrumento, até o limite de 10% previsto em lei;

13.1.3.3. Multa de 0,1% para cada fração de indisponibilidade que esteja abaixo dos 99,7% de disponibilidade contratados até o limite de 10% previsto em lei, desde que fique comprovado que a indisponibilidade se deu por conta da CONTRATADA;

13.1.4. Para a aplicação das multas estabelecidas quanto a prazos, em se tratando dos prazos da ativação/migração da rede atual para a nova que está sendo contratada, esses prazos serão considerados pela Prefeitura de Porto Velho, sendo que tais prazos nunca deverão exceder os prazos estabelecidos neste instrumento.

13.1.5. As multas previstas nas alíneas anteriores são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente.

13.1.6. Quando da aplicação da multa, o recolhimento dar-se-á por intermédio de crédito em nota fiscal de serviços no mês subsequente ao da ocorrência, que será descontada de pagamento a ser efetuado, inclusive podendo ser cobrada judicialmente.

13.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento dos níveis de serviço contratados (SLA).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Orba;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMI.

16.2. O CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

16.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

16.4. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

16.4.1. A rescisão de que trata esta cláusula contratual acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

16.4.2. Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 076/PGM/2019 – PROCESSO Nº 07.02623-2018

16.4.3. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 80** da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS

17.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

17.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2019/SML/PVH e anexos, fls. 278-311; e Proposta da **CONTRATADA**, fls. 557/558, constantes nos autos do PROCESSO Nº 07.02623/2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PARALISAÇÃO

20.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 076/PGM/2019 – PROCESSO N° 07.02623-2018

03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 24 de Outubro de 2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEMAD

CRISTIANO MARCELO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°
RG N°

NOME:
CPF N°
RG N°